

Número de lugares		Categoria	Situação actual		Situação proposta	
Actual	Pro-posto		Letra	Encargo	Letra	Encargo
	2	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	—\$	J, L ou M	32 800\$00
2	—	Técnico auxiliar de 1.ª classe	J	32 800\$00	—	—\$
1	1	Mecânico electricista principal	L	14 700\$00	L	14 700\$00
4	4	Adjunto técnico de 1.ª classe	J	65 600\$00	J	65 600\$00
4	4	Adjunto técnico de 2.ª classe	K	62 800\$00	K	62 800\$00
1	—	Fotógrafo de 1.ª classe	N	13 400\$00	—	—\$
1	—	Arquivista de 1.ª classe	N	13 400\$00	—	—\$
2	—	Arquivista de 2.ª classe	Q	23 400\$00	—	—\$
1	—	Fiel de armazém de 1.ª classe	S	10 600\$00	—	—\$
2	—	Ajudante de fiel	S	21 200\$00	—	—\$
46	37	<i>Total parcial</i>	—	680 700\$00	—	574 500\$00
		Pessoal auxiliar				
1	—	Chefe de central eléctrica	M	13 800\$00	—	—\$
2	4	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S	25 600\$00	O, Q ou S	51 200\$00
1	2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q	12 800\$00	O ou Q	25 600\$00
8	—	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T	84 800\$00	—	—\$
1	—	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T	10 600\$00	—	—\$
—	10	Contínuo ou porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	—\$	S ou T	106 000\$00
13	16	<i>Total parcial</i>	—	147 600\$00	—	182 800\$00
202	197	<i>Total</i>	—	3 751 400\$00	—	3 736 800\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 18/81

de 9 de Janeiro

Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e no n.º 11 do Despacho Normativo n.º 176-A/79, de 20 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

É criado no quadro do pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, aprovado pela Portaria n.º 219/80, de 5 de Maio, um lugar de assessor, letra B.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 16 de Dezembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 19/81

de 9 de Janeiro

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 4/80, de 17 de Dezembro de

1979, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 5 de Janeiro de 1980:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É equiparado ao cargo de director-geral o seguinte cargo:

Director do Instituto do Vinho do Porto.

2.º São equiparados ao cargo de subdirector-geral os seguintes cargos:

- Director-adjunto do Instituto do Vinho do Porto;
- Director do Instituto dos Produtos Florestais;
- Director do Instituto dos Têxteis;
- Director do Fundo de Turismo;
- Director do Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos;
- Vice-presidente da Junta Nacional das Frutas;
- Vice-presidente da Junta Nacional do Vinho;
- Vice-presidente da Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau;
- Vogal da comissão de gestão da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

3.º São equiparados ao cargo de director de serviços os seguintes cargos:

- Chefe de serviços do Instituto dos Produtos Florestais;
- Director-delegado do Instituto dos Têxteis;
- Director dos Serviços Técnicos do Instituto dos Têxteis;

- d) Chefe de serviços do Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos;
- e) Delegado da Junta Nacional das Frutas;
- f) Chefe de serviços da Junta Nacional das Frutas;
- g) Chefe de serviços da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

4.º São equiparados ao cargo de chefe de divisão os seguintes cargos:

- a) Chefe de serviços de investigação do Instituto do Vinho do Porto;
- b) Chefe de serviços de fiscalização do Instituto do Vinho do Porto;
- c) Chefe de serviços técnico-económicos da Federação dos Vinicultores da Região do Douro;
- d) Técnico-chefe do Gabinete de Estudos Técnico-Económicos do Instituto dos Têxteis;
- e) Chefe de laboratório da Junta Nacional do Vinho;
- f) Engenheiro chefe dos serviços técnicos e de fiscalização da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo, 17 de Dezembro de 1980. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo de Santa Lúcia depositou, em 9 de Outubro de 1980,

o instrumento de adesão ao Acordo Instituidor do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola, concluído em Roma em 13 de Junho de 1976.

Segundo o artigo 13, secção (b), o Acordo entrou em vigor em relação a Santa Lúcia no dia 9 de Outubro de 1980.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Dezembro de 1980. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo do Paquistão depositou em 14 de Novembro de 1980 os instrumentos de adesão à Convenção sobre a Nomenclatura para a Classificação das Mercadorias nas Pautas Aduaneiras, e anexo, concluídos em Bruxelas a 15 de Dezembro de 1950, bem como o Protocolo da Rectificação desta Convenção, e anexo, concluídos em Bruxelas a 1 de Julho de 1955.

De acordo com as disposições aplicáveis, aqueles actos produzem efeitos, em relação ao Paquistão, a partir de 14 de Fevereiro de 1981.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 11 de Dezembro de 1980. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que os Governos da Tunísia e do Egipto depositaram, respectivamente a 5 e a 12 de Maio de 1980, os instrumentos de ratificação do Acordo Internacional do Azeite de 1979, concluído em Genebra em 30 de Março de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 19 de Dezembro de 1980. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.